



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00162/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00227 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

UNIDADE: Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Reclamação acerca de desapropriação. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00162/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e recurso, mesmo não sendo objeto da LAI, a empresa informou que está em processo de liquidação e agendou o atendimento presencial solicitado pela requerente para o esclarecimento de suas dúvidas. Insatisfeita, a cidadã interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, com o objetivo de reagendar a data do atendimento.
3. Instado a se manifestar o órgão informou que entrou em contato com a solicitante e disponibilizou uma nova data para realizar o atendimento.
4. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Nesse sentido, cabe esclarecer que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e que, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei de Acesso à Informação, a solicitação foi atendida, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público